Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

# RESOLUÇÃO N.º 213/2017

**Dispõe sobre o uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro.**

**Ver. Neri de Mello Pena**, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** É considerado veículo oficial aquele vinculado ao patrimônio da Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

**Art. 2º** O veículo oficial do Poder Legislativo destina-se exclusivamente ao transporte de Vereadores e servidores do Legislativo para participação em cursos, reuniões e outros eventos de igual natureza, para o cumprimento dos deveres legislativos, auxiliando cada Vereador em suas funções constitucionais, para as atividades administrativas da Câmara Municipal, devendo ser utilizado somente com essas finalidades.

**Parágrafo único:** O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício de particular ou de terceiros.

**Art. 3º** Competem ao Presidente da Câmara e ao Secretário-Geral controlar a utilização e a manutenção do veículo, o consumo de óleo e combustível e a quilometragem percorrida.

**§ 1º** É permitida a utilização do veículo nos dias úteis, das 8h às 16h30min, dentro dos limites do Município de Montenegro/RS.

**§ 2º** Para circular fora do horário descrito no *caput*, em dias não úteis e em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização ao Presidente da Casa, por meio de requerimento, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I – identificação completa do(s) passageiro(s);
II – período, horário de circulação extraordinária e destino do deslocamento;
III – finalidade do deslocamento e justificativa da ação;
IV – data e assinatura do Requerente.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**§ 3º** O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria da Câmara, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**§ 4º** A utilização do veículo oficial respeitará a ordem de protocolo do requerimento junto à Secretaria da Câmara.

**§ 5º** A ordem dos pedidos para uso do veículo oficial poderá ser alterada caso haja dois ou mais pedidos para agendamento no mesmo dia e horário, devendo-se respeitar a seguinte ordem de precedência:

a) requerimentos coletivos de transporte de servidores e vereadores para reuniões de caráter oficial e outros eventos de interesse do Município e da região têm preferência sobre todos os demais requerimentos;
b) requerimentos de transporte de servidores e vereadores para realização de cursos têm preferência sobre requerimentos individuais de vereadores para atividades vinculadas estritamente aos seus mandatos parlamentares.

**Art. 4º** É vedado o uso do veículo oficial:

I – em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Presidência da Casa, salvo por motivo justificado ou força maior;

II – no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV – em qualquer atividade estranha ao serviço público.

**Art. 5º** São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários do veículo oficial, bem como dos motoristas, utilizá-lo com estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública.

**Art. 6º** Compete ao Secretário-Geral, com supervisão do Presidente da Câmara, realizar:

I – o gerenciamento, fiscalização e controle do veículo oficial;

II – promover a manutenção do veículo próprio;

III – elaborar a agenda diária de uso do veículo para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar a disponibilidade veicular.

**Art. 7º** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem da sede deste Poder Legislativo.

**Art. 8º** Somente servidor detentor do cargo de motorista, portador de habilitação profissional, poderá conduzir o veículo oficial.

**Parágrafo único:** O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**Art. 9º** O servidor que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara e ao Secretário-Geral para fins de apuração das irregularidades e responsabilização dos eventuais culpados.

**Art. 10** A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

**Art. 11** O veículo da Câmara Municipal deverá ser identificado na forma legal definida pela Câmara Municipal de Montenegro.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Montenegro, 31 de março de 2017.

**Vereador Neri de Mello Pena – Cabelo,**
**Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Presidência

ALS